

[Assinatura
Qualificada] **Melania
Jones Soares Valente
Ribeiro**

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] **Melania Jones
Dores Valente Ribeiro**
Dados: 2026.07.24
10:46:25 +01'00'

CARTÓRIO NOTARIAL
DE LISBOA
MELANIA RIBEIRO

Livro 449-A

Fls. 27

h

(AC) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

___No dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial sito na Estrada da Luz, número noventa e seis - C, em Lisboa, perante mim, Notária deste Cartório, **Melânia Jones Soares Valente Ribeiro**, NIF 217 465 986, compareceram como outorgantes: _____

___**RITA MARIA REIS DE LIMA CHAVES LOPES**, NIF 170 531 821, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casada, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º 06002992 7ZX3, válido até 28.05.2029, emitido pela República Portuguesa; e _____

___**ANA SOFIA FARRAJOTA ATAÍDE GARCIA NOGUEIRA SIMÕES**, NIF 195 029 593, natural da freguesia da São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, viúva, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º 08853471 5ZX1, válido até 13.08.2030, emitido pela República Portuguesa; _____

___Outorgam na qualidade, respetivamente, de **Presidente** e de **Vice-Presidente** da Associação denominada **“DAR A MÃO – ASSOCIAÇÃO PARA AJUDA À POPULAÇÃO RECLUSA”**, anteriormente denominada *“Dar a Mão – Associação de Ajuda a Reclusas e Familiares do Estabelecimento Prisional de Tires”*, NIPC 504 373 757, com sede no Bairro do E.P. do Linho, Casa 13, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais,

qualidade e poderes que verifiquei pela escritura de **constituição** da referida associação outorgada em treze de maio de mil novecentos e noventa e nove no Extinto Sexto Cartório Notarial de Lisboa, lavrada a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete-H, cuja certidão já se encontra **arquivada** a instruir a escritura outorgada neste Cartório exarada a folhas trinta e duas do respetivo livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois - A, pela reunião da **Assembleia Geral Ordinária** de vinte e três de maio de dois mil e vinte e cinco, da qual foi lavrada a **ata número cinquenta e sete** e pela reunião de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e seis, da qual foi lavrada a **ata número cinquenta e oito**, cujas públicas-formas **arquivo**. _____

____Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. _____

____**E POR ELAS FOI DITO:** _____

____Que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado pela acima referida reunião da Assembleia Geral Ordinária de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e seis, alteram a denominação da associação que representam que passa a ser "**ASSOCIAÇÃO DAR A MÃO**"; _____

____Pelo que os estatutos passam a ter a redação constante do documento complementar, elaborado de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do

Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer, pelo que dispensam a sua leitura. _____

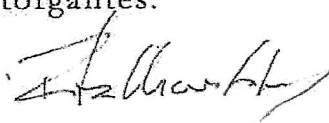
___ **ASSIM O DISSERAM E EXAREI:** _____

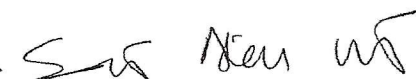
___ **ARQUIVO:** _____

___ a) O referido documento complementar; _____

___ b) Certificado de Admissibilidade de Firma, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 12.06.2026, com o código de acesso 8333-6834-7117, com a atividade n.º 88990.

___ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo às outorgantes.





A NOTÁRIA,



Conta n.º 1629 h

[Handwritten signatures and initials]

Estatutos da Associação DAR A MÃO

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede social e objeto

Artigo Primeiro

A associação adota a forma de associação de solidariedade social (Art. 2.º, n.º1, d), DL 119/83, sem fins lucrativos, e a denominação "DAR A MÃO, sendo constituída por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

A Associação tem a sua sede no Bairro do E.P. do Linhó, Casa 13 — 2645-002 Alcabideche, freguesia de Alcabideche, conselho de Cascais.

Artigo terceiro

O âmbito de ação da Associação abrange a totalidade do território português.

Artigo Quarto

A Associação tem como objetivo:

- a) Apoiar a população reclusa dos Estabelecimentos Prisionais de Portugal, privadas de apoio familiar por qualquer razão, através de visita e acompanhamento;
- b) Apoiar as famílias da população reclusa dos Estabelecimentos Prisionais de Portugal, promovendo a aproximação entre elas e discutindo em comum os diversos problemas de ordem social, jurídica, familiar e laboral;
- c) Apoiar a população reclusa após o cumprimento das respetivas penas ou medidas de detenção, na sua integração social e comunitária, sensibilizando a sociedade para o grave problema de reinserção.

Artigo quinto

Os objetivos da Associação concretizam-se mediante a concessão de bens ou a promoção de serviços e a realização de iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades e apoio à integração social e comunitária.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo Sexto

O Os associados poderão ser pessoas singulares ou coletivas de duas categorias:

- a) Associados ordinários — todos aqueles que pretendam participar efetiva e ativamente nas atividades da Associação.
- b) Associados honorários — todos aqueles que, sendo pessoas singulares ou coletivas, contribuam para a Associação com quaisquer donativos que não revistam a natureza de quotização normal.

Artigo Sétimo

Um - A admissão de associados ordinários é da competência da Direção, mediante proposta justificada assinada pelo candidato e por qualquer associado ordinário.

Dois - A Direção pronunciar-se-á no prazo de um mês após a receção da proposta, devendo no prazo de quinze dias após a decisão final comunicá-la diretamente ao associado admitido se for caso disso, ou ao associado proponente no caso de rejeição, o qual poderá recorrer da decisão para a Assembleia Geral.

Três — Cada associado ordinário pagará uma joia inicial no ato de admissão, e ainda uma quota anual, nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta justificada pela Direção.

Artigo Nono

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais. Para este efeito, gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, três anos de vida associativa;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo Décimo

Um — São deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Exercer com dedicação, zelo e eficácia os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- d) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados ordinários;

Dois - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no número anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

CAPÍTULO III

Artigo décimo Primeiro

O património da Associação é constituído:

- a) Pelos montantes das joias e quotizações anuais pagas pelos associados;
- b) Subsídios, donativos e quaisquer receitas eventuais;
- c) Produtos de vendas ou subscrições;
- d) Subsídios do Estado, das autarquias locais ou de organismos oficiais;
- e) Outras receitas.

Ally
W

CAPÍTULO IV

Artigo DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Terceiro

Um - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos órgãos da associação são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, sem prejuízo do disposto no artigo Vigésimo Segundo, número Dois e Três, infra.

Dois - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Três Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Quatro — A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos membros dos órgãos.

Cinco — A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Seis — Em caso de demissão ou destituição da maioria dos membros de um órgão, deve proceder-se, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito pelo respetivo Presidente da Mesa e no prazo máximo de um mês, à eleição de novos membros para as vagas verificadas.

Sete Os membros eleitos para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas o completam o mandato.

Artigo Décimo Quarto

Sem prejuízo do disposto na lei, os membros dos órgãos da Associação encontram-se impedidos de:

a) Votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral;

b) Contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação;

c) Exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, ou integrar

corpos sociais de entidades conflituantes com as da instituição, ou de participadas desta.

Artigo Décimo Quinto

Um — O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dois — Sem prejuízo do disposto no número Um supra, a Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

Três — Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Associação.—

Quatro — Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal, ou membro da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto

Um - A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de quatro anos, procedendo--se a eleições no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Dois — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros dos órgãos da associação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Direção da Associação só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Sétimo

Um — A Assembleia Geral é constituída por todos os associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

Di
W

Dois - As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Três — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo Décimo Oitavo

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Direção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar as joias e a quota mínima anual;
- i) Fixar a remuneração dos membros da Direção da Associação, nos termos do artigo 20º.

Artigo Décimo Nono

Um - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro para a eleição dos órgãos da Associação;

b) Até trinta e um de Março de cada ano, para a aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

Três - A Assembleia reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Vigésimo

Um - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos dos números seguintes.

Dois - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

Três - Independentemente das convocatórias, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

Quatro — Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Cinco — A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.

Seis — Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo Vigésimo Primeiro

Um - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Dois - Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Três - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

At
mb

Artigo Vigésimo Segundo

Um - Sem prejuízo do disposto na lei, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Dois - Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

Três - As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f) e g) do Artigo Décimo Oitavo supra, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos dos associados presentes.

Quatro — A dissolução da Associação não tem lugar se, pelo menos, um número de associados que corresponda ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Vigésimo Terceiro

Um - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos;
- d) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- e) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- f) Convocar os respetivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificado de qualquer dos membros dos corpos gerentes;

g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral;

Dois — Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas e passar certidões respectivas no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota do número de sócios e dos que durante a sessão pediram a palavra pela respetiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores nos atos eleitorais;
- e) Enviar às entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os corpos gerentes dos que deles tomarem posse, no prazo de trinta dias a contar da data das eleições.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo Vigésimo Quarto

Um — A Direção da Associação é constituída por um número mínimo de três e um número máximo de sete membros, de entre os quais:

- a) O Presidente;
- b) O Vice Presidente;
- c) Um, três ou cinco Vogais;

Dois — Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente.

Artigo Vigésimo Quinto

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Admitir, suspender e demitir associados;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Oitavo

Um - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, de entre os quais o Presidente.

Dois — Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, sempre que o julgue conveniente, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Três — Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente daquele órgão ou sempre que achem conveniente.

Quatro — Sem prejuízo do disposto no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio o Conselho Fiscal da Associação pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

[Handwritten signature]

Sar Nauru

A. L. H. H. H.

[Handwritten signature]